

Parecer Técnico n.º 2 de 2022

Projeto de
Construção do edifício sede do
Fórum Trabalhista de Santarém (PA)

Processo: CSJT-AvOb-4101-21.2021.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Cidade sede: Belém (PA)

Gestores Responsáveis: Graziela Leite Colares (Presidente)

George Rocha Pitman Junior (Diretor-Geral)

fevereiro/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE	5
2.1. Verificação do planejamento	5
2.2. Verificação da regularidade do terreno	9
2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento	10
2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	12
2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	13
2.6. Verificação da razoabilidade de custos	17
2.7. Verificação da divulgação das informações	26
2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área	27
2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI	31
3. CONCLUSÃO	33
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém (PA)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou ao Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) o OFÍCIO TRT/DIGER N.º 18/2021, de 17/11/2021, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a este Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico do Núcleo de Governança das Contratações considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- ✓ Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Plano de fiscalização;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (A/C)
Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém	4.998.731,43	Nov-21	2.620,75	1.876,20	2.664,28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2021 a 2026, aprovado pelo Tribunal Pleno em 14/6/2021, conforme Certidão.

De acordo com o Sistema de avaliação e priorização de obras - Plano de obras 2021, o projeto da obra do Fórum Trabalhista de Santarém obteve a primeira posição na ordem de prioridade.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - **Conjunto 1** - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
- d) Das instalações hidrossanitárias;
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;

II - **Conjunto 2** - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam a solidez da estrutura, acabamento, cobertura, instalações elétricas, climatização, telecomunicações, detecção, alarme e combate ao incêndio, instalações hidrossanitárias, sistemas de segurança, condições físicas do imóvel, funcionalidade e acessibilidade. Esse conjunto de avaliações cercou os principais critérios exigidos pela aludida Resolução.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios: alteração na estrutura administrativa, movimentação processual, demanda da população, política de não locação de imóveis, política de concentração de imóveis, área existente x área ideal e novas tecnologias.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui projeto de Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém na 1ª posição.

2.1.3. Ação Orçamentária Específica

Segundo o parecer SEADM n.º 01/2021, o recurso destinado à Construção do Fórum Trabalhista de Santarém,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

código SIOP n.º 10.15109.02122.0033.134X, no valor de R\$ 4.998.731,43 não foi incluído na proposta orçamentária de 2022, tendo em vista a alteração da Resolução CSJT n.º 70/2010 que cancelou a aprovação desse projeto, não tendo hábil para atualização.

Afirma, ainda, que após a aprovação do projeto pelo CSJT, será solicitada abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 para o exercício de 2022, no primeiro período do crédito. A dotação oferecida será da dotação da ação Apreciação de Causa na Justiça do Trabalho, que possui disponibilidade orçamentária. O restante do recurso no valor de R\$ 3.998.731,43 será incluído na Proposta Orçamentária de 2023.

2.1.4. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional não elaborou Plano de Fiscalização, mas relacionou os fiscais previstos para a execução do projeto durante o período previsto no cronograma físico-financeiro:

*Nome: Alexandre Henriques Vergolino
Formação: Engenheiro Civil
CREA/CAU: 1516951654 CREA-PA*

*Nome: Carlos Roberto Ribeiro Araújo
Formação: Engenheiro Civil
CREA/CAU: 5061905099-SP*

2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento

Item parcialmente cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.6. Evidências

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;
- Certidão de aprovação do PPOAI;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Parecer SEADM N.º 01/2021;

2.1.7. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 8ª Região que:

- elabore Plano de Fiscalização, conforme art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4).

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 4.561, de 12/6/1972, que autorizou a doação do terreno com área de 3.652 m² pertencente ao Patrimônio Municipal ao Poder Judiciário do TRT da 8ª Região, conforme descrito no art. 1º da norma jurídica referida.

Apresentou, ainda, o Termo de Entrega firmado entre a Superintendência de Patrimônio da União no Pará (SPU) e o TRT da 8ª Região, do imóvel sob matrícula n.º 6.536, de propriedade da União, com área de 3.652,00 m².

Por fim, apresentou certidão do Registro de imóveis do 1º Ofício, sob a matrícula n.º 21.303. Entretanto, a área do terreno não corresponde ao registrado na matrícula,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme consta do Formulário de encaminhamento do CSJT. As informações incongruentes deverão ser regularizadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item parcialmente cumprido.

2.2.2. Evidências

- Lei Municipal n.º 4.561/72;
- Termo de Entrega SPU;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis - matrícula n.º 21.303.

2.2.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 8ª Região que:

- regularize a área do terreno junto ao Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2).

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional não apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, o Tribunal Regional apresentou o Parecer SEADM n.º 01/2021 no qual afirma que o recurso para construção do Fórum Trabalhista de Santarém CÓDIGO SIOP N° 10.15109.02.122.0033.134X, no valor de R\$ 4.998.731,43 não foi incluído na Proposta Orçamentária de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Afirma ainda que será solicitado, após aprovação do Projeto pelo CSJT, abertura de crédito especial no valor R\$ 1.000.000,00 para o exercício de 2022, no primeiro período de crédito. A dotação oferecida será da dotação da Ação Apreciação de Causa na Justiça do Trabalho, que possui disponibilidade orçamentária. O restante do recurso no valor de R\$ 3.998.731,43 será incluído na Proposta Orçamentária de 2023.

Ademais, declarou que o valor do Projeto ficará dentro do limite de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme determina a Emenda Constitucional nº 95/2016.

Complementou a documentação com as cópias do Relatório de Sondagem e do Levantamento Planialtimétrico do terreno.

2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item parcialmente cumprido.

2.3.2. Evidências

- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- Relatório de Sondagem;
- Levantamento Planialtimétrico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 8ª Região que:

- elabore estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental (item 2.3);

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

O Tribunal Regional apresentou cópia do Requerimento de Construção n.º 0679/2015 emitido pela Prefeitura Municipal de Santarém, em 17/9/2015.

Também encaminhou cópia do comprovante de Solicitação de Serviço pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 11/11/2021.

Por fim, o Tribunal Regional solicitou a análise de viabilidade técnica em ampliação de carga das instalações elétricas do Fórum Trabalhista de Santarém, a qual ficou registrada sob o protocolo n.º 2015090773, conforme protocolo de atendimento CELPA. Ainda foi encaminhada para análise da COSANPA, a solicitação do estudo de viabilidade relativo ao fornecimento de água e tratamento de esgoto do edifício.

2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item em cumprimento.

2.4.2. Evidências

- Requerimento de Construção n.º 0679/2015;
- Comprovante de solicitação de serviço - CBM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Solicitação COSANPA;
- Registro CELPA n.º 2015090773.

2.4.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 8ª Região que:

- somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Santarém, o Tribunal Regional apresentou cópia das ARTs de elaboração do projeto estrutural, do orçamento e dos projetos executivos arquitetônicos em nome dos profissionais:

- N.º 20210684558 - Eng. Civil Carlos Roberto Ribeiro Araújo;
- N.º 2275787 - Arquiteto José Freire da Silva Ferreira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,54	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,77	atende
Risco		1,27	0,96	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,10	atende
Lucro		7,40	4,90	atende
Tributos	ISSQN*	2,00	2,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			24,25	atende

* Legislação Municipal
** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,54	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,45	atende
Risco		1,27	0,85	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,85	atende
Lucro		7,40	4,10	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
* Legislação Municipal ** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)			19,83	atende

O percentual de ISS consignado no BDI normal está de acordo com o estabelecido no art. 68, inciso III-A, do Código Tributário do Município de Santarém, Lei Complementar n.º 04/2011, conforme se segue:

Lei Complementar n.º 04/2011

Art. 68 A alíquota para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é de 5% (cinco por cento), mensalmente, para os serviços descritos nos itens e subitens da lista do art. 51 deste código, com exceção dos serviços abaixo elencados com a alíquota correspondente:

111-A - Subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, elétrica, de telecomunicações e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, fornecimento de argamassa e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos 2% (dois por cento), (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação).

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém	541	198	36,60%	71	13,12%	272	50,28%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 541 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 198 itens (36,60%) da planilha orçamentária da obra de Santarém.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Santarém.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item cumprido.

2.5.6. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI;
- E-mail 13-12-2021;
- Orçamento sem desoneração (estudo).

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, este Núcleo, tendo por base



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/03/2021.

2.6.1. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da NGC		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção	R\$ 2.712,03	R\$ 3.000,92	R\$ 2.934,23	R\$		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Edifício sede do Fórum Trabalhist a de Santarém				3.031,34	-7,57%	-1,00%
--	--	--	--	----------	--------	--------

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto do Fórum Trabalhista de Santarém, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta NGC, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-7,57%);
- Inferior em relação ao CUB (-1,00%).

2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém	22,4%	3,8%	6,4%	4,6%	3,2%	8,5%	3,3%	1,7%	2,1%	2,9%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela NGC	17%	3,6%	5,6%	4,6%	5,8%	7,8%	1,3%	2,8%	2,7%	8,8%

Por este método, constatou-se que o projeto de Santarém prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Estrutura, Cobertura, Piso, Instalações elétricas e Instalações contra incêndio em patamar superior à média de outros projetos analisados por este Núcleo.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável deste Núcleo.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras considera das razoáveis pela NGC	492,82	87,96	160,36	129,55	164,12	227,79	40,86	75,76	77,09	281,27
Construção do Edifício o sede do Fórum Trabalhista de Santarém	606,51	101,74	173,35	125,38	85,94	230,18	90,65	45,01	58,19	78,55
Diferença percentual	23%	16%	8%	-3%	-48%	1%	122%	-41%	-25%	-72%
Etapa com custo acima da média em	x	x					x			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mais de 10%										
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS										-8,18%

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas Estrutura, Cobertura, Piso, Instalações elétricas e Instalações contra incêndio apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por este Núcleo.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Santarém apresenta-se 8,18% inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por este NGC.

2.6.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m² da obra/SINAPI Regional	Custo do m² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela NGC	1,944	1,4575
Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém	1,7835	1,3866
Diferença percentual	-8,26%	-4,86%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Santarém em relação ao SINAPI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encontra-se em patamar inferior (-8,26%) do valor considerado razoável pela NGC. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior (-4,86%) ao valor considerado razoável pela NGC.

2.6.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém	1.814,49	1.493,84	21,46%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém.

2.6.6. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém	1.814,49	1921,39	-5,56%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-7,57%
Método da comparação de custos: CUB	-1,00%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-8,18%
Método da Proporção: SINAPI	-4,86%
Método da Proporção: CUB	-8,26%
Método do SINAPI ajustado	21,46%
Método do CUB ajustado	-5,56%
Média dos Métodos	-2,00%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta NGC, constata-se que o projeto de Construção Fórum Trabalhista de Santarém **não apresenta** indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, este NGC entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

2.6.7. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.8. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

2.7. Verificação da divulgação das informações

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional, realizada em 20/1/2022, não foram encontradas informações disponíveis em relação ao projeto em análise.

2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item não cumprido.

2.7.2. Evidências

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 8/12/2021.

<https://www.trt8.jus.br/transparencia/obras>

2.7.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 8ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área

A Tabela 12 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 102 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
OAB	15,00	-	15,00	15,00	-
Protocolo	7,5 por servidor	2	15,00	15,5	0,5
Atendimento Distribuição	7,5 por servidor	4	30,00	21,33	-
Distribuição	7,5 por servidor	5	37,50	30,37	-
Central de mandados	7,5 por servidor	5	37,50	30,37	-
1ª VT					
Gabinete de Juiz Titular	30,00	-	30,00	23,96	-
Gabinete de Juiz Substituto	30,00	-	30,00	17,57	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,5	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,5	-
Sala de Audiência 1	35 (+20%)	-	42,00	35,03	-
Sala de Audiência 2	35 (+20%)	-	42,00	35,03	-
Assessoria	12,5 por assessor	1	12,5	10,3	-
Secretaria	7,5 por servidor	11	82,5	81,65	-
Atendimento	7,5 por servidor	1	7,5	10,13	2,63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sala Cálculo	7,5 por servidor	1	7,5	8,87	1,37
2ª VT					
Gabinete de Juiz Titular	30,00	-	30,00	23,96	-
Gabinete de Juiz Substituto	30,00	-	30,00	17,57	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,5	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,5	-
Sala de Audiência 1	35 (+20%)	-	42,00	35,03	-
Sala de Audiência 2	35 (+20%)	-	42,00	35,03	-
Assessoria	12,5 por assessor	1	12,5	10,3	-
Secretaria	7,5 por servidor	11	82,5	81,65	-
Atendimento	7,5 por servidor	1	7,5	10,13	2,63
Sala Cálculo	7,5 por servidor	1	7,5	8,87	1,37
Total					8,5

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

Tabela 13 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Hall Externo	33,46	Entrada do público
Hall terceirizados	2,96	Funciona como espaço de convivência dos terceirizados
wc terceirizados masc	5,43	Banheiro masculino do funcionários terceirizados de limpeza e segurança
wc terceirizados fem	5,43	Banheiro feminino do funcionários terceirizados de limpeza
Espera	17,66	Espera do publico que será atendido na Tomada de Reclamações
WC Masculino	9,1	Banheiro público masculino
WC Feminino	9,1	Banheiro público feminino
WC PNE	2,9	Banheiro para portadores de deficiência física
WC SERVIDORES Masculino	3,56	Banheiro para atender os servidores masculinos do Protocolo, Central de Mandados e Distribuição
WC SERVIDORES Feminino	5,63	Banheiro para atender os servidores femininos do Protocolo, Central de Mandados e Distribuição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COPA SERVIDORES	7,43	Espaço de convivência dos servidores do Protocolo, Central de Mandados e Distribuição
Hall Circulação	70,26	Circulação interna do Fórum para servidores e Jurisdicionado
Almoxarifado	15,75	Guarda de materiais de expediente do Fórum
Alvenaria bloco I	72,13	Área de projeção da alvenaria
1ª VT		
Espera Varas	66,4	Sala de espera para o Jurisdicionado que busca atendimento nas secretarias das duas Varas e também para aqueles que aguardam as audiências
Copa	10,53	Espaço de convivência para os servidores das Varas
Circulação	6,85	Circulação interna e privativa dos Juizes
2ª VT		
Copa	10,53	Espaço de convivência para os servidores das Varas
Circulação	6,85	Circulação interna e privativa dos Juizes
BANHEIRO VARAS		
WC masculino	8,25	Banheiro para atender os servidores masculinos das Varas do Trabalho
WC feminino	7,23	Banheiro para atender os servidores femininos das Varas do Trabalho
WC PNE	3,06	Banheiro para portadores de deficiência física
Wire closet	6,12	Sala para abrigar equipamentos de informática
Circulação	16,33	Circulação
Reservatórios superiores	15,84	Reservatório de água de abastecimento do Fórum e de reserva de incêndio
Barriletes	15,84	Sala para manuseio dos barriletes dos reservatório e água
Alvenaria	72,13	Área de projeção de alvenaria
II - EDIFICAÇÕES ANEXAS		
DEPÓSITO DE BENS		
Depósito de bens penhorados	400	Guarda de bens penhorados pelas duas Varas Trabalhistas
Área alvenaria depósito de bens	7,7	Área de projeção de alvenaria
GUARITA		
Guarita	2,31	Local para abrigar os vigilantes diurno e noturno do Fórum
Wc guarita	1,9	Atender os vigilantes, em especial no período de chuva, quando não podem se deslocar para utilizar os banheiros dos terceirizados
Área alvenaria guarita	1,75	Área de projeção de alvenaria
DEPÓSITO DE LIXO		
Depósito de lixo	8,7	Guardar todos os resíduos sólidos até a remoção pelo serviço de coleta de lixo da Prefeitura
Área alvenaria guarita	1,45	Área de projeção de alvenaria
III - URBANIZAÇÃO		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Jardim 1	14,61	Funcionar como área de drenagem da edificação e proporcionar áreas verdes ao projeto
Jardim 2	14,12	Funcionar como área de drenagem da edificação e proporcionar áreas verdes ao projeto
Jardim 3	151,43	Funcionar como área de drenagem da edificação e proporcionar áreas verdes ao projeto
Jardim 4	47,75	Funcionar como área de drenagem da edificação e proporcionar áreas verdes ao projeto
Garagem	311,32	Guarda de veículos dos magistrados, servidores e veículos oficiais do TRT
Acessos ao estacionamento	289,66	Circulação de veículos dentro do terreno do Fórum
Calçadas	255,92	Acesso de pedestres
Área alvenaria muro	37,72	Divisa entre os terrenos
Total das áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010	2.053,1	

Tabela 14 - Quadro resumo

QUADRO RESUMO	Áreas do Projeto (m ²)	%
Área construída	2.620,75	100%
I - Ambientes com áreas definidas (exceto área técnica/circulação)	567,65	21,66%
II - Ambientes com áreas não definidas	1.881,55	71,79%
III - Áreas técnicas/circulação	171,55	6,55%

Assim, diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como, da apresentação de justificativas para os ambientes não definidos, consideram-se respeitados os limites.

2.8.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.2. Evidências

- Projeto arquitetônico.
- Estatística de movimentação processual das Varas do Trabalho de Santarém.

2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos do Art.10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

A SEOFI, na Informação n.º 018/2022, entende que no momento em que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região informa ter crédito disponível em seu orçamento para alocação em montante suficiente para o atendimento da demanda em análise, não há que se falar em acréscimo de limite de despesas, não havendo óbice para o seu seguimento nesse quesito, uma vez que atendida a determinação contida na EC 95/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com relação à abertura de crédito especial no presente exercício, no valor de R\$1.000.000,00, para possibilitar a criação de projeto específico para a obra em análise, com o correspondente cancelamento na ação orçamentária "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho", a Informação entende que adequa-se à realização dessa despesa, consoante o inscrito no artigo 7º, § 5º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

Ainda, fazendo alusão à sobredita resolução, afirma que, caso haja autorização por parte do CSJT e a respectiva inclusão no PPOAI-JT do pleito em análise, o seu recurso remanescente (R\$ 3.998.731,43) será assegurado por este Conselho nas próximas propostas orçamentárias da Justiça do Trabalho já a partir de 2023, nos termos dos seus artigos 15-A e 15-B, I.

Por fim, recomenda que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2023, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

2.9.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

2.9.2. Evidências

- Parecer da SEOFI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos dez tópicos objeto deste parecer, 4 foram cumpridos, 3 foram parcialmente cumpridos, 1 não foi cumprido e 1 está em cumprimento, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento			X		
2) Regularidade do terreno			X		
3) Viabilidade do empreendimento			X		
4) Elaboração e aprovação dos projetos		X			
5) Elaboração das planilhas orçamentárias	X				
6) Razoabilidade de custos	X				
7) Divulgação das informações				X	
8) Adequação aos referenciais de área	X				
9) Parecer da SEOFI	X				
TOTAL	4	1	3	1	

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém (PA) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 4.998.731,43).

Ressalvam-se, contudo, a ausência de publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação e **autorização** da execução do projeto de **Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém**, incluindo-o no Plano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 4.998.731,43);
- 4.2. elabore Plano de Fiscalização para a obra, conforme art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4);
- 4.3. regularize a área do terreno junto ao Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2).
- 4.4. elabore estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental (item 2.3);
- 4.5. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.6. somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- 4.7. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Brasília, 9 de fevereiro de 2022.

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações da
Secretaria Geral do CSJT

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações da
Secretaria Geral do CSJT

SILVIO RODRIGUES CAMPOS

Chefe do Núcleo de Governança das Contratações
da Secretaria Geral do CSJT